



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37988-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.617/2025

“Institui o Título Amigo do Meio Ambiente”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o título Amigo do Meio Ambiente que será concedido, anualmente, de ofício ou a requerimento, às pessoas, empresas ou entidades que tenham contribuído para a preservação do meio ambiente no Município.

Parágrafo único. O título será concedido àqueles que:

I-tenham executado ações com a finalidade de preservação ambiental;

II-não tenham cometido infrações ambientais nos últimos cinco anos.

Art. 2º O título de Amigo do Meio Ambiente poderá ser utilizado para fins de propaganda e divulgação, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção e defesa do meio ambiente, com organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas.

Art. 4º Os títulos serão confeccionados em forma de diploma, contendo a identidade nominal do homenageado, base legal para sua concessão e a inscrição Amigo do Meio Ambiente.

Parágrafo único- A entrega do título poderá ser feita de forma pública e solene, com ampla divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, correndo as despesas de sua execução em dotação orçamentária pertinente.

Monte Santo de Minas/MG, aos 09 de julho de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal